

*"Se você pode sonhar, você pode conseguir."*

*Zig Ziglar*

## Sumário

JUSTIÇA LIBERA IMPORTAÇÃO DE MÁQUINA COM ALÍQUOTA ZERO .....	2
A QUESTÃO FISCAL NA ECONOMIA DIGITAL .....	3
RENÚNCIAS FISCAIS REPRESENTAM 4% DO PIB E PODEM CRESCER .....	4
MONTADORAS TERÃO DE INVESTIR R\$ 5 BI POR ANO COM NOVO REGIME AUTOMOTIVO .....	6
SOBRAM DÚVIDAS SOBRE A REFORMA TRABALHISTA.....	8
DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NÃO EXIGE PROVA DE INEXISTÊNCIA DE BENS DO DEVEDOR.....	9
INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA NÃO É A FORMA DE COBRANÇA ADEQUADA PARA BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS INDEVIDAMENTE RECEBIDOS .....	10
JUIZADOS: IR TAMBÉM INCIDE SOBRE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO .....	11
EMPRESAS CAPTAM MAIS NO MERCADO LOCAL COM QUEDA DE CUSTO .....	11

## JUSTIÇA LIBERA IMPORTAÇÃO DE MÁQUINA COM ALÍQUOTA ZERO

*Fonte: Valor Econômico.* Uma indústria baiana de embalagens obteve na Justiça o direito de importar uma máquina pelo regime de Ex-tarifário antes do aval do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC). Por meio desse sistema tributário provisório, a alíquota normal do Imposto de Importação passou de 14% para zero e, com isso, a empresa deixou de recolher R\$ 1 milhão.

Para a Receita Federal, a redução do tributo só pode ocorrer se o MDIC aprovar a solicitação do contribuinte pelo benefício.

Com o Ex-tarifário, as alíquotas do imposto na compra de bens de capital são reduzidas temporariamente por até dois anos, podendo chegar a zero, desde que a mercadoria importada não possua similar no mercado nacional. Para ter direito ao benefício fiscal, as empresas devem entrar com pedido no MDIC e aguardar a análise da solicitação. Como a resposta do órgão pode demorar mais de seis meses, as empresas correm o risco de serem cobradas pela Receita Federal a pagar a alíquota normal nos casos em que as máquinas importadas cheguem ao Brasil antes da resposta do MDIC.

Segundo o advogado Gustavo Blasi Rodrigues, do Blasi Valduga & Advogados, que patrocinou a ação, a demora na análise dos pedidos tem levado muitas companhias a recorrer ao Judiciário para garantir a aplicação da alíquota reduzida antes da conclusão do processo. "De acordo com a jurisprudência, quando se faz o pedido administrativo para a concessão da redução da alíquota e a empresa preenche os requisitos, a partir daí, já teria o direito ao benefício", afirma Rodrigues.

Na ação, a empresa argumentou que se passaram 156 dias desde a entrada do requerimento administrativo e que, até aquele momento, não havia definição e perspectivas de finalização do processo. Alegou ainda que não poderia aguardar mais para trazer a máquina para o Brasil. Para expandir sua atividade industrial, a companhia adquiriu maquinário fabricado na Alemanha que não possuía similar no mercado nacional. Com a finalidade de obter o benefício fiscal, formalizou o pedido de concessão de Ex-tarifário perante o MIDC, o que garantiria que a alíquota de 14% do Imposto de Importação, no regime normal, fosse reduzida para 0%.

No processo, (1001008-91.2018.4.01.3300), o juiz André Jackson de Holanda Maurício Júnior da 3ª Vara Federal Cível da Bahia autorizou a empresa a registrar a Declaração de Importação que ampara a internalização da máquina, com a aplicação do benefício de alíquota zero do Imposto de Importação e mediante a realização de depósito judicial do valor controvertido - que é a diferença entre a alíquota zero e a de 14% do tributo.

O artigo 4º da Lei nº 3.244/57 prevê a possibilidade de concessão de isenção ou redução do imposto de importação, quando não houver produção nacional de matéria-prima ou de qualquer produto de base, ou ainda quando a produção nacional desses bens for insuficiente

para atender ao consumo interno. Atualmente, a concessão do regime está disciplinada na Resolução Camex nº 66 de 2014.

Na opinião do advogado Kim Augusto Zanon, do escritório Silva & Silva Associados, a administração pública tem a responsabilidade de atender às necessidades dos cidadãos e das empresas em um tempo mínimo. "Mas sob o pretexto de fiscalizar ou regulamentar, os órgãos públicos inviabilizam as operações, muitas vezes invocando razões de ordem formal, o que é surreal", afirma.

## A QUESTÃO FISCAL NA ECONOMIA DIGITAL

*Fonte: Por Marcos André Vinhas Catão para Valor Econômico.* Entre outras tantas sequelas produzidas pelo maltratado federalismo brasileiro, existe mais uma que está passando despercebida, em que pese envolver tema fundamental para o desenvolvimento de qualquer nação no século XXI. Trata-se do gargalo normativo relativo à nossa infraestrutura tecnológica. Na vertente oposta tanto de países emergentes (Turquia, Índia e China) quanto desenvolvidos (Suécia, EUA e Israel), o Brasil ainda não possui um conjunto normativo consistente para o setor (vg. proteção de dados). Mas o pior está no plano tributário, onde a situação é mais grave.

No fim do ano passado, meses após a alteração da lei nacional (LC 116) - que então determinava a incidência do ISS (5%) sobre os principais serviços digitais (software, nuvem, plataforma, serviços), os Estados aprovaram uma norma (Convênio ICMS 106/17) que dizia exatamente o contrário. Impunha que os mesmos serviços, plataformas e infraestruturas deveriam ser tributados não pelo ISS, mas sim pelo ICMS (alíquotas de 5% a 25%). Nessa sequência, e, ao longo deste ano, a cobrança do ICMS sobre serviços digitais passou a ser implementada nos Estados (e assim o recolhimento exigido das empresas), redundando em um cenário de ostensiva descoordenação tributária. E para colocar a cereja no bolo, a União possui uma interpretação oficial (Consulta COSIT 6/14) que por vezes destoava da norma estadual em relação ao tratamento tributário para certas atividades digitais.

Diante desse contexto é importante sempre lembrar uma verdade nua e crua. Na economia digital são rarefeitos os investimentos em países e regiões que não tenham uma clara definição quanto a quem, onde e como se deve pagar o tributo. É certo que a tributação digital é complexa, e, não por outra razão, ao desafiar uma visão tradicional de jurisdição competente, produziu a maior guerra fiscal internacional que já se viu, com vistas à atração desses investimentos (vg patent boxes). Por aqui, não se trata de falar de incentivos fiscais para o desenvolvimento e inovação tecnológica. É preciso, antes de mais nada assentar o chamado "level playing field", que se traduz em dois princípios básicos: neutralidade e segurança jurídica.

Contudo, no cenário atual, as "tech" brasileiras flutuam entre várias incertezas de caráter normativo, entre as quais, uma carga fiscal que pode variar de 5% a 44%; a necessidade de abrir filiais em dezenas de Estados e, eventualmente, milhares de municípios (custo de compliance), e daí por diante.

Investimentos longevos e disruptivos não procuram prioritariamente incentivos fiscais, mas sim regras claras. Tome-se, por exemplo, o que está acontecendo na Europa, e que provavelmente também deverá ocorrer nos Estados Unidos.

À raiz do embate entre as gigantes digitais e governos, principalmente no consumo de serviços digitais massivos por parte de usuários finais (varejo on-line, conteúdo audiovisual), a União Europeia fechou questão no mês de março quanto à tributação aplicável. Consolidou a proposta de um tributo sobre vendas de serviços digitais no varejo (3%), o qual já está implementado ou em vias de ser implementado em vários países-membros.

Como afirmou Pierre Moscovici, secretário de política tributária da UE ao anunciar o novo marco em relação ao tema: "agora não se trata mais de como e se (tributar), o barco já partiu". Ou seja, para estancar a guerra fiscal na economia digital mundial e procurar um level playing field, a UE fecha questão quanto aos tributos aplicáveis (IVA + Itech) sob uma sistemática de cobrança no país do usuário (destination principle). Pode ser que não seja a melhor ou mais eficiente, mas talvez seja a mais exequível neste momento (interim tax).

É incontroverso que países que hesitem em definir as regras do jogo, pagarão caro, ao perderem uma oportunidade ímpar de se beneficiar da quarta revolução industrial. Por essa razão soa contraditório anúncios de estímulos ao desenvolvimento de parques tecnológicos em todo o Brasil, quando o ponto de largada é de fato um convite a sofrer com contingências fiscais.

Desse mal já padecem as empresas brasileiras que hoje operam ancoradas em ações judiciais como forma de dirimir dúvidas quanto à aplicação da legislação. Por outro lado, resolver a problemática das antinomias normativas, destrava outra possibilidade, qual seja a de termos aqui regras objetivas e um arcabouço normativo harmônico em todos os planos. E dessa forma sermos grandes em desenvolvimento e inovação digital.

A existência de regras claras em relação ao setor digital, não é uma opção, mas sim uma obrigação para os países que queiram crescer no século XXI.

## RENÚNCIAS FISCAIS REPRESENTAM 4% DO PIB E PODEM CRESCER

Fonte: Valor Econômico. Depois do ministro da Fazenda, Eduardo Guardia, agora é a vez do secretário da Receita Federal, Jorge Rachid, defender o corte das renúncias fiscais. Os benefícios concedidos a pessoas físicas, empresas e entidades filantrópicas pelo governo



federal custaram R\$ 270,4 bilhões no ano passado. E o valor não para de subir. A previsão do Orçamento deste ano é que atinja R\$ 284,4 bilhões, equivalente a 4% do Produto Interno Bruto (PIB), e chegue em 2019 a R\$ 303,5 bilhões.

Rachid propõe que as despesas tributárias convirjam para o padrão internacional, que gira em torno de 10% da arrecadação. No caso do Brasil, cuja arrecadação somou R\$ 1,34 trilhão em 2017, o valor oscilaria entre R\$ 130 bilhões a R\$ 140 bilhões. Na realidade, esse era o montante gasto até por volta de 2008, quando a crise internacional levou o governo a reforçar os incentivos concedidos à atividade econômica, prática turbinada pelo governo de Dilma Rousseff. "Onde tem gasto tributário, quem paga são os outros contribuintes", disse Rachid ao Valor (10/5).

Uma dessas heterodoxias de Dilma foi a desoneração da folha de pagamentos, adotada em 2011, na expectativa de que as empresas beneficiadas não demitissem os funcionários e se tornassem mais competitivas. A contribuição previdenciária das empresas de 20% sobre a folha de pagamentos foi substituída por um percentual sobre o faturamento, que atualmente varia de 1% a 4,5%, dependendo do setor. Sete anos depois parece pacificado que a medida foi em grande parte inócua. Pesquisa do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Ipea) constatou que "não há evidências robustas de efeitos reais positivos da desoneração".

No entanto, a desoneração da folha de pagamentos custa entre R\$ 16 bilhões e R\$ 17 bilhões por ano ao governo para compensar os gastos previdenciários não cobertos pelas empresas. O governo Michel Temer não foi até agora bem-sucedido em reverter o quadro. Originalmente, pretendia manter a desoneração da folha de salários para apenas três dos 56 setores que têm o benefício - construção civil, transporte coletivo de passageiros e empresas jornalísticas. Agora o ministro da Fazenda indica que pode aceitar que um número maior de setores mantenha o mecanismo e já se fala em 15 a 18. A Fazenda gostaria ainda de marcar para dezembro de 2020 o fim do benefício para todos os setores. A mudança é considerada fundamental para o Orçamento de 2019.

Existem, no entanto, outras fontes de despesas tributárias até maiores, que exigem urgentemente uma revisão. O Orçamento deste ano prevê despesas de R\$ 80,6 bilhões apenas com o Simples; R\$ 27,1 bilhões com isenções e deduções de rendimentos de pessoas físicas; R\$ 24,2 bilhões com a Zona Franca de Manaus; e R\$ 23,6 bilhões com entidades filantrópicas, entre outros. Tão preocupante quanto os elevados valores envolvidos é a inexistência de mecanismos que avaliem a eficiência dos benefícios concedidos.

Artigo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, incluído por recomendação do Tribunal de Contas da União, busca mudar essa realidade ao estabelecer que qualquer proposta que crie ou prorrogue benefício tributário deve informar seus objetivos, metas e indicadores, e ainda definir o órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

A Receita e a Fazenda nutrem expectativa favorável também em relação ao projeto relatado pelo senador Armando Monteiro que estabelece critérios para concessão de benefícios fiscais. O projeto determina que as propostas que, direta ou indiretamente, criem ou aumentem despesa ou resultem em renúncia de receita terão de passar por exame prévio de adequação orçamentária e financeira.

Não se pode, porém, contar em demasia com o apoio do Congresso. Foram os parlamentares que esticaram até quase arrebentar a corda dos benefícios concedidos pelo último programa de refinanciamento de débitos tributários, com desconto de até 70% das multas e de 100% dos encargos, muitos deles em benefício pessoal. A própria CAE incubia uma pauta-bomba com impacto poderoso nos cofres públicos. Levantamento recente apurou que cerca de 60 projetos dos 555 em tramitação na comissão tratam de benefícios tributários ou perdão de dívidas, dos quais 33 podem resultar em um custo de R\$ 667 bilhões entre este ano e 2020.

## **MONTADORAS TERÃO DE INVESTIR R\$ 5 BI POR ANO COM NOVO REGIME AUTOMOTIVO**

*Fonte: Valor Econômico.* O governo finalmente fechou um entendimento em torno do programa Rota 2030, que visa a incentivar o setor automotivo em substituição ao Inovar Auto, encerrado no ano passado. Ficou acertado que serão exigidos R\$ 5 bilhões em investimentos anuais em pesquisa e desenvolvimento (P&D), com abatimento de até R\$ 1,5 bilhão de IRPJ e CSLL, mas somente a partir do ano que vem, dado que não há previsão orçamentária para este ano, e o governo não quer propor ao Congresso uma previsão adicional de gasto tributário para 2018.

No acerto feito no governo, está prevista uma transição de três anos, na qual o nível de exigência de investimentos em P&D será menor, crescendo progressivamente até chegar aos 1,2% da receita operacional das empresas, que apontam para os R\$ 5 bilhões a serem exigidos anualmente das empresas do setor. A acumulação de crédito já vai considerar a publicação da Medida Provisória, que está esperando a finalização técnica e a definição de uma data de anúncio pelo presidente Michel Temer.

Embora o ministério da Fazenda tenha vencido a disputa sobre o uso do crédito tributário com qualquer tributo, o Ministério da Indústria e Comércio Exterior (MDIC) não pode ser considerado derrotado porque conseguiu arrancar uma política setorial para um segmento que considera vital e com efeito multiplicador sobre a economia brasileira.

A Fazenda tem uma leitura de que haveria pouco interesse das multinacionais do setor em fazer esse tipo de investimento em P&D no Brasil, enquanto o MDIC acredita que essa

decisão é tomada com base no local em que isso for mais barato de se fazer, por isso que seria tão importante ter algum incentivo governamental.

O nível de investimento obrigatório em P&D deve, no primeiro ano, deve ficar entre 0,5% e 0,7% da receita operacional líquida das empresas, crescendo progressivamente até o nível de 1,2%. Esse nível inicial menor decorre do fato de que as empresas alegam estarem tendo prejuízos e não teriam como aproveitar no curto prazo os créditos gerados pelos investimentos nos tributos sobre a renda.

O crédito gerado por esses recursos investidos não perderá a validade e poderá ser aproveitado para reduzir o IRPJ e a CSLL a pagar em qualquer momento ao longo dos primeiros cinco anos do programa, dado que a legislação fiscal não permite prazos maiores. Mas como a ideia é que o programa tenha validade de 15 anos, a previsão é que a cada quinquênio o dispositivo seja renovado.

Na comparação com o Inovar Auto, a principal mudança trazida pelo Rota 2030 é o fim da proteção extra dada aos veículos fabricados no Brasil por meio do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Esse tributo tinha uma tarifa extra de 30 pontos percentuais, que reduzia drasticamente a competitividade de produtos importados.

O Inovar Auto levou a um forte ciclo de investimentos no setor automotivo brasileiro, com a instalação de diversas montadoras no país, mas acabou sendo condenado na Organização Mundial do Comércio (OMC) e, na visão da Fazenda, a uma situação de excesso de oferta na economia brasileira.

Com o Rota 2030, essa proteção extra diminuiu muito, embora a equipe econômica ainda enxergue no Brasil um mercado bastante fechado, dado que o setor automotivo ainda tem a proteção de 35 pontos percentuais do imposto de importação.

A discussão em torno do novo regime automotivo brasileiro vinha se arrastando desde o ano passado. O impasse envolvendo os ministérios da Fazenda e Desenvolvimento fez com que o programa anterior terminasse sem qualquer alternativa para substituí-lo. O governo tentou construir uma solução para vigorar ainda no primeiro trimestre, mas a insistência da Fazenda em ter um modelo que gerasse menos risco de derrota na OMC e deixasse o mercado local um pouco mais aberto atrasaram o fechamento de uma solução.

A indefinição ampliou fortemente as importações de veículos no ano. No primeiro quadrimestre, as compras de automóveis de passageiros fabricados no exterior quase dobrou, para US\$ 1,3 bilhão.

## SOBRAM DÚVIDAS SOBRE A REFORMA TRABALHISTA

Fonte: Valor Econômico. A insegurança jurídica é uma das principais barreiras enfrentadas pelas empresas que querem colocar em prática a nova reforma trabalhista. Quem afirma é Ives Gandra Martins Filho, ministro e ex-presidente do Superior Tribunal do Trabalho (TST). De fato, a lei 13.467, que entrou em vigor em 11 de novembro de 2017, ainda sinaliza mais dúvidas do que aponta soluções. Para Maria Lucia Gadotti, sócia do escritório Stussi-Neves Advogados, tratase da maior alteração legislativa no direito do trabalho brasileiro desde a Constituição de 1988. “Vivemos um momento de grande insegurança jurídica, pois o TST não se pronunciou corretamente sobre a reforma”, afirma. “A pergunta mais comum é se a nova lei deve ser aplicada aos contratos vigentes ou apenas aos novos? Nem isso se sabe ao certo”.

O problema da lei, segundo a advogada, está na falta de clareza, o que leva a decisões diversas para um mesmo tipo de processo. Os impactos da nova legislação, porém, já podem ser medidos. “Houve uma redução imediata do número de ações trabalhistas no âmbito nacional na comparação do primeiro trimestre de 2018 com o mesmo período de 2017”, diz Maria Lúcia. “O volume de ações caiu de 643.404 para 355.178, o que ainda é muito. Nenhum juiz dá conta de tudo isso com qualidade”.

A redução, que apenas na região do TR2, que engloba a capital paulista e cidades contíguas, chegou a 40,42%, está, segundo Maria Lúcia, diretamente ligada à mudança do pagamento do custo das ações. De acordo com a nova lei, o trabalhador que ingressar com uma ação na Justiça do Trabalho contra a empresa e perder, poderá ter de arcar com as custas do processo. Segundo o texto, os chamados honorários de sucumbência serão fixados entre 5% e 15% do valor da ação. “Com isso, temos tido frequentes desistências, total ou parcial, de ações trabalhistas no escritório”, diz a advogada.

Na visão de Wanda Helena Godoy, da rede de supermercados Servetodos, empresa familiar com sete lojas em Pirajuí, no interior paulista, e 440 funcionários, a medida tende a mudar o hábito dos trabalhadores de entrarem com ações tendo ou não motivos reais. “O impacto é claro”, diz. “Recentemente, tivemos o caso de uma ex-funcionária que pedia um valor alto na justiça. Ao final do processo trabalhista a juíza deu ganho de causa à empresa e ela foi obrigada a nos pagar R\$ 800. Isso refletiu diretamente nas lojas, não pelo valor, mas pela decisão.” Os benefícios da nova legislação, segundo ela, não param por aí. A permissão da assinatura das rescisões sem a intermediação dos sindicatos foi muito bem-recebida. “Nossas lojas se reportam a três sindicatos diferentes, que não entram em acordo entre si e estão a pelo menos 60 quilômetros da nossa sede”, afirma. “Com isso economizamos tempo e dinheiro”.

Para Marcelo Silva, do Instituto do Desenvolvimento do Varejo (IDV) e vice-presidente do Conselho do Magazine Luiza, a reforma trabalhista trouxe a possibilidade de negociação direta



entre empresas e empregados, sem intermediação de sindicatos. “Isso é bastante positivo, garante agilidade”, afirma. “Mas, para que seja positivo, é preciso oferecer ganhos tanto para o empregador quanto para o empregado”. O Brasil é o campeão mundial em número de sindicatos, com 18 mil entidades, enquanto o segundo colocado conta apenas com 200.

Entre as mudanças propostas pela reforma que já estão sendo colocadas em prática pelas empresas, Silva cita a jornada intermitente, uma demanda antiga do varejo. No Magazine Luiza 4.000 pessoas já atuaram nessa modalidade e 200 foram contratadas. “Optamos por esse tipo de contratação em datas especiais como Black Friday, Natal e Dia das Mães, com saldo bastante positivo”, afirma. “Também temos adotado o trabalho em tempo parcial, o que nos permite aumentar o número de funcionários nos dias e horários de maior movimento de clientes.”

Com 12.500 funcionários no Brasil e 10 fábricas, a multinacional Unilever também enfrenta as mesmas dúvidas em relação à nova legislação. “O Brasil está entre as três principais operações da companhia no mundo e fica difícil esclarecer à matriz os meandros da mudança”, avalia a diretora de RH Lucyane Rezende. “Por outro lado, a reforma é bastante positiva, porque pode ajudar o país a se tornar mais competitivo.” Segundo a executiva, a multinacional tem ampliado práticas de trabalho, como o home office, e flexibilizado os períodos de férias e a jornada de trabalho. “O mercado mudou, a economia mudou, ninguém faz mais nada sozinho. A regra é colaborar e experimentar sem medo”, diz. “A reforma nos permite seguir por esse caminho.”

## **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NÃO EXIGE PROVA DE INEXISTÊNCIA DE BENS DO DEVEDOR**

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça – STJ.* A desconsideração da personalidade jurídica pode ser decretada mesmo nos casos em que não for comprovada a inexistência de bens do devedor, desde que seja confirmado o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial, caracterizadores do abuso de personalidade.

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento a um recurso do Banco Sofisa, ao concluir que o incidente de desconsideração de personalidade jurídica não poderia ter sido obstado, liminarmente, sob o argumento de não ter sido demonstrada a insuficiência de bens de uma empresa do ramo de confecções em recuperação judicial.

Segundo os autos, o banco alegou a existência inequívoca de abuso da personalidade jurídica, com base em confusão patrimonial, existência de grupo econômico e fraude. Diante disso, a instituição financeira pretendia que a sociedade da qual a empresa faz parte respondesse pela dívida, no valor de R\$ 246.670,90.

O banco interpôs recurso, nos autos de execução de título extrajudicial, argumentando que a insuficiência de bens do devedor não é requisito legal para instauração do incidente de desconsideração.

No entanto, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) manteve a decisão de primeiro grau, segundo a qual não caberia a instauração do incidente pela ausência de comprovação acerca dos bens da empresa, sendo necessária maior investigação sobre a insuficiência patrimonial.

### **Matéria cível-empresarial**

O relator do recurso no STJ, ministro Luis Felipe Salomão, ressaltou que a desconsideração da pessoa jurídica é uma medida excepcional que “se apresenta como importante mecanismo de recuperação de crédito, combate à fraude e, por consequência, fortalecimento da segurança do mercado, em razão do acréscimo de garantias aos credores”.

Salomão ressaltou que “os requisitos de desconsideração variarão de acordo com a natureza da causa, devendo ser apurados nos termos da legislação própria. Segue-se, entretanto, em todos os casos, o rito procedimental proposto pelo diploma processual”.

No caso em análise, o relator esclareceu que, por se tratar de matéria cível-empresarial, a desconsideração da personalidade jurídica é regulada pelo artigo 50 do Código Civil, o qual não pressupõe a inexistência ou a não localização de bens da firma devedora.

“À luz da previsão legal, o Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento de que a inexistência ou não localização de bens da pessoa jurídica não caracteriza, por si só, quaisquer dos requisitos previstos no artigo 50 do Código Civil, sendo imprescindível a demonstração específica da prática objetiva de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial”, esclareceu Luis Felipe Salomão.

Com esse entendimento, a Quarta Turma decidiu, por unanimidade, que o caso deve retornar ao primeiro grau para regular processamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

## **INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA NÃO É A FORMA DE COBRANÇA ADEQUADA PARA BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS INDEVIDAMENTE RECEBIDOS**

*Fonte: Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1. A 7ª Turma do TRF 1ª Região confirmou sentença que extinguiu a execução fiscal em razão do reconhecimento da prescrição do crédito tributário. Na apelação, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) defende a imprescritibilidade da ação de ressarcimento ao erário de crédito decorrente de pagamento por fraude e que não houve inércia de sua parte na promoção da citação, motivo pelo qual a demora na realização do ato processual deve ser atribuída à justiça.*

Os argumentos foram rejeitados pelo relator, desembargador federal Hercules Fajoses. O magistrado citou em seu voto entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no sentido

de que “a inscrição em dívida ativa não é a forma de cobrança adequada para os valores indevidamente recebidos a título de benefício previdenciário devendo ser ajuizada, para tanto, ação de cobrança por enriquecimento ilícito para apuração da responsabilidade civil”.

O relator também mencionou precedentes do próprio TRF1 que, em casos semelhantes, tem adotado o entendimento de que “o ressarcimento do valor indevidamente recebido a título de benefício previdenciário não se enquadra no conceito de dívida ativa, visto ser proveniente de responsabilidade civil, o que afasta a certeza e a liquidez do título”.

A decisão foi unânime.

Processo nº: 0054854-31.2017.4.01.9199/GO

## **JUIZADOS: IR TAMBÉM INCIDE SOBRE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

*Fonte: Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4.* A Turma Regional de Uniformização (TRU) dos Juizados Especiais Federais (JEFs) da 4ª Região uniformizou o entendimento de que é devida a incidência de Imposto de Renda sobre o auxílio-almoço ou auxílio-alimentação pago em pecúnia a empregado celetista, em razão de sua natureza remuneratória. A sessão ocorreu no final de abril (27/4), na sede do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), em Porto Alegre.

O incidente de uniformização foi interposto pela União contra acórdão proferido pela 3ª Turma Recursal de Santa Catarina, que entendia pela não incidência do tributo. Conforme a Fazenda Nacional, o auxílio-almoço tem natureza salarial e não indenizatória, sendo tributável. Segundo o relator, juiz federal Gerson Luiz Rocha, a Turma Nacional de Uniformização (TNU) já firmou o entendimento conforme requer a União. “Considerando a uniformização da matéria em âmbito nacional, cumpre a este Colegiado acompanhar o entendimento estabelecido”, concluiu o magistrado.

**5016764-72.2016.4.04.7208/TRU**

## **EMPRESAS CAPTAM MAIS NO MERCADO LOCAL COM QUEDA DE CUSTO**

*Fonte: Valor Econômico.* A queda do custo de captação no mercado de renda fixa e a maior demanda dos investidores por papéis de crédito privado - resultado da queda da taxa Selic - têm levado as empresas brasileiras a buscar mais o mercado local e a aumentar o tamanho e o prazo das ofertas. O volume médio por operação, excluindo as emissões de instituições financeiras, praticamente dobrou nos quatro primeiros meses deste ano em comparação ao mesmo período de 2017, passando de R\$ 161 milhões para R\$ 319 milhões.

As emissões totais de títulos de crédito privado corporativo cresceram 54,8% no período, somando R\$ 40,223 bilhões, segundo Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima). E esse volume deve continuar aumentando. Só em debêntures, há mais de R\$ 12 bilhões em operações em andamento.

As empresas também têm aproveitado o aumento da demanda por papéis de crédito privados para alongar o prazo das operações e elevar o volume captado. A Lojas Americanas, por exemplo, planejava levantar R\$ 500 milhões em debêntures, mas, com a forte demanda pelos papéis, optou por aumentar o volume da oferta para R\$ 1 bilhão.

O financiamento de operações de fusões e aquisições também deve ajudar a elevar o volume das ofertas. A Neoenergia aprovou a emissão de até R\$ 5,5 bilhões em debêntures para financiar a possível compra da Eletropaulo.

O prazo médio das emissões de debêntures no mercado local, que costumava girar entre 3 e 5 anos, aumentou para 6,3 anos nos primeiros quatro meses de 2018, segundo dados da Anbima. "De dezembro para cá temos visto redução de taxas e alongamento de prazos", diz Daniel Vaz, chefe da área de mercado de dívida local do BTG Pactual.

A estreia de novos fundos de crédito privado, com os investidores buscando opções de maior retorno, tem sustentado a alta da demanda por esses ativos e contribuído para a queda do custo de captação. A Rio Parapanema Energia conseguiu reduzir a taxa oferecida para um dos vencimentos da oferta de R\$ 320 milhões em debêntures realizada neste ano. A empresa pretendia captar a uma taxa de 6% ao ano para o prazo de 2025, mas a operação acabou saindo com um custo menor, de 5,5% ao ano.

A remuneração média das debêntures, segundo a Anbima, recuou para 103,6% do CDI nos primeiros quatro meses deste ano, ante 105,7% do indicador no mesmo período de 2017. Muitas empresas têm aproveitado a queda do custo para pagar as dívidas mais caras. Além disso, há um movimento para garantir os financiamentos antes das eleições de outubro, que podem trazer mais volatilidade para o mercado. "Vemos muitas empresas indo a mercado tentando antecipar o risco eleitoral", diz Guilherme Silveira, superintendente executivo da área de mercado de capitais de dívida do Santander.

Com a alta do custo para emitir dívida no exterior, o mercado local ficou mais atrativo, inclusive para as empresas com risco de crédito maior. Guilherme Maranhão, executivo da área de renda fixa do Itaú BBA, já nota um aumento do apetite por ativos de maior risco. "O mercado de capitais ainda é muito concentrado em empresas com bom risco de crédito, mas já começamos a ver ofertas com rating 'A+' e 'AA -'.

"Com o aumento da demanda por papéis privados e os bancos ainda com liquidez e sem a necessidade de ampliar rapidamente a captação de recursos diante de uma retomada lenta do crédito, os gestores começaram a ter que olhar para papéis com risco de crédito um pouco maior e que oferecem prêmios mais altos.



Esse é caso da TAG Investimentos, que passou a analisar investimentos em produtos estruturados, como Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) com maior risco de crédito e taxas de retornos mais altas. "Buscamos operações com garantia e que não tenham prazos de vencimento tão longos", diz Carolina Camões, analista de crédito da TAG.

Já a estratégia da gestora de patrimônio GPS é buscar operações exclusivas, que são vendidas sob demanda para poucos investidores. "Compramos, por exemplo, Certificados de Recebíveis Imobiliários [CRIs] com lastro em estoque de imóveis prontos de uma construtora", diz Jean-Pierre Cote Gil, sócio responsável pela gestão de crédito na GPS.

A GPS também têm buscado aplicar em fundos de recebíveis de emissores não tradicionais como o de empresas de tecnologia financeira (fintechs) que oferecem crédito e chegam a pagar um retorno de 3% a 4,5% mais a variação do CDI, ou de fornecedores de grandes empresas. A gestora comprou, por exemplo, cotas de um fundo com lastro em recebíveis de fornecedores da Fiat com remuneração de 120% do CDI, cujo risco final acaba sendo o da multinacional. "Tentamos buscar mais alternativas que tenham diferencial de prêmio", afirma Cote Gil.

Os fundos de investimento estão tendo que diversificar mais as carteiras, uma vez que precisam repor o estoque em papéis de bancos que estão vencendo, e não estão sendo renovados pelas instituições financeiras. "Os bancos estão emitindo títulos a taxas mais baixas e não há sinais de que isso mude no curto prazo", acrescenta Cote Gil.

A analista de crédito da TAG cita, por exemplo, que, enquanto uma Letra de Crédito Imobiliário (LCI) de um banco de porte médio com prazo de um ano chega a pagar um retorno de 94% a 95% do CDI, o CRA de uma empresa com rating 'AAA' no mercado secundário está pagando em torno de 98% do CDI.

"Temos visto uma migração natural dos investidores de títulos bancários para papéis de crédito corporativo, diz Rafael Quintas, sócio e chefe da área de distribuição a XP Investimentos.

A Bradesco Asset Management (Bram) tem buscado renovar o estoque de papéis de instituições financeiras que estão vencendo, mas hoje está com uma alocação mais equilibrada entre títulos bancários e papéis de empresas. Segundo a gestora responsável pela mesa de crédito da Bram, Ana Luisa Rodela, os produtos estruturados como FIDCs continuam com taxas interessantes e ela também tem visto mais papéis de empresas que antes eram atendidas pelo BNDES como do setor elétrico.

No caso dos papéis incentivados como CRI e CRA, que oferecem isenção de Imposto de Renda para pessoa física, a demanda tem diminuindo com esses investidores buscando outras alternativas de alocação com a queda da Selic. No caso das debêntures de infraestrutura, que também oferecem o benefício fiscal, Silveira, do Santander, afirma que não houve tanto impacto na demanda porque os papéis oferecem retornos atrelados ao IPCA.

40  
ANOS

BORN HALLMANN

NOTÍCIAS FISCAIS Nº 3.806  
BELO HORIZONTE, 15 DE MAIO DE 2018.

De modo geral, Marco Bismarchi, sócio e gestor da TAG, considera que o cenário para investimento em crédito privado está melhor, com a recuperação da economia e a desalavancagem financeira das companhias. "As empresas sofreram muito, mas conseguiram cortar custos e hoje têm acesso a um crédito mais barato e um volume menor de juros a pagar."

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando "CANCELAMENTO" no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.